



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO AMAZONAS - CIJEAM

NOTA TÉCNICA N.º 007/2024

Assunto: Utilização de consultas a órgãos de inscrição ao crédito adulteradas ou falsificadas.

AÇÕES INDENIZATÓRIAS DECORRENTES DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO EM QUE HAJA ARGUIÇÃO DE FALSIDADE DA CONSULTA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO INSTRUÍDAS COM CONSULTAS ADULTERADAS OU FALSIFICADAS, EM ESPECIAL À CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MANAUS (CDL-MANAUS).

1. OS CENTROS DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO

Os Centros de Inteligência Locais do Poder Judiciário encontram destaque a partir do art. 4º da Resolução nº 349, de 20 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), servindo ao aprimoramento do fluxo de processamento de demandas repetitivas.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO AMAZONAS - CIJEAM

NOTA TÉCNICA N.º 007/2024

É de se ressaltar que o CNJ, conforme art. 103-B, §4º da Constituição Federal de 1988, tem competência para o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe expedir atos regulamentares e monitorar, por meio de estatísticas, os processos judiciais nos diferentes órgãos do Poder Judiciário.

Considerando tal missão constitucional, a Resolução nº 349/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) surge para regulamentar a figura do Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ), pautando-se no princípio da eficiência e na tentativa de dar maior atenção à gestão de demandas repetitivas e grandes litigantes, um dos macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026.

Tal normativa ressalta a necessidade de adoção, pelo Judiciário, de metodologias inovadoras e de uso de recursos tecnológicos para a identificação da origem de conflitos a serem submetidos à Justiça.

2. O CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO AMAZONAS

Assim, após a determinação contida no art. 4º da Resolução nº 349/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Amazonas editou Resolução nº 10, de 13 de julho de 2021, criando seu Centro de Inteligência Local do Poder Judiciário Estadual, denominado Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amazonas (CIJEAM), vinculado à Presidência deste TJ/AM.

Dentre outras atribuições do CIJEAM, tem-se, no art. 4º, III da Resolução nº 10/2021/TJ/AM, emitir notas técnicas sobre temas repetitivos e encaminhá-las aos magistrados vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme podemos observar:

Art. 4º Compete ao CIJEAM:





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO AMAZONAS - CIJEAM

NOTA TÉCNICA N.º 007/2024

[...]

III - emitir notas técnicas sobre temas repetitivos e encaminhá-las aos magistrados vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

[...]

Logo, a presente Nota Técnica tem como principal objetivo trazer levantamento técnico sobre as demandas judiciais repetitivas em âmbito do TJ/AM, num espaço amostral recente, no intuito de identificar e monitorar demandas judiciais repetitivas ou de massa, bem como os temas que apresentam maior número de controvérsias, por meio dados estatísticos.

3. O CENÁRIO BRASILEIRO DAS DEMANDAS “DE MASSA”

As demandas multitudinárias, conhecidas por demandas “de massa”, vêm ganhando relevo no cenário nacional que, consoante Relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), indica o represamento desses feitos na Justiça Estadual:





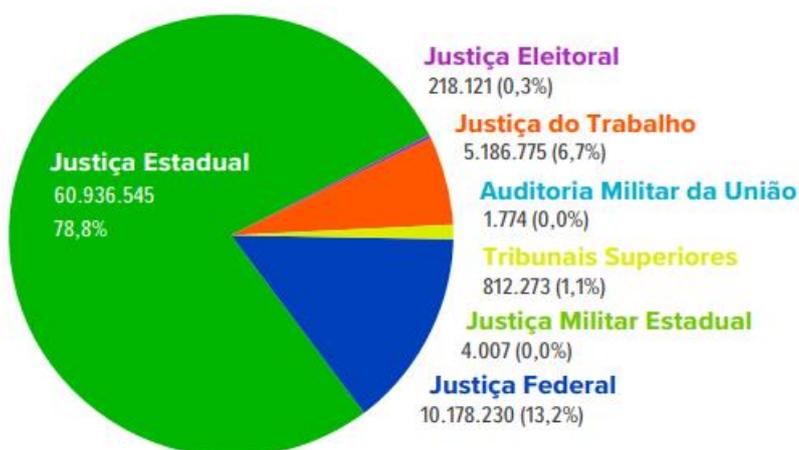
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO AMAZONAS - CIJEAM

NOTA TÉCNICA N.º 007/2024

Figura 56 - Casos pendentes, por ramo de justiça



A par do cenário de represamento, tem-se o fenômeno das novas demandas em ritmo crescente, aspecto já identificado pelo CNJ, consoante Relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mais recente, de 2023:





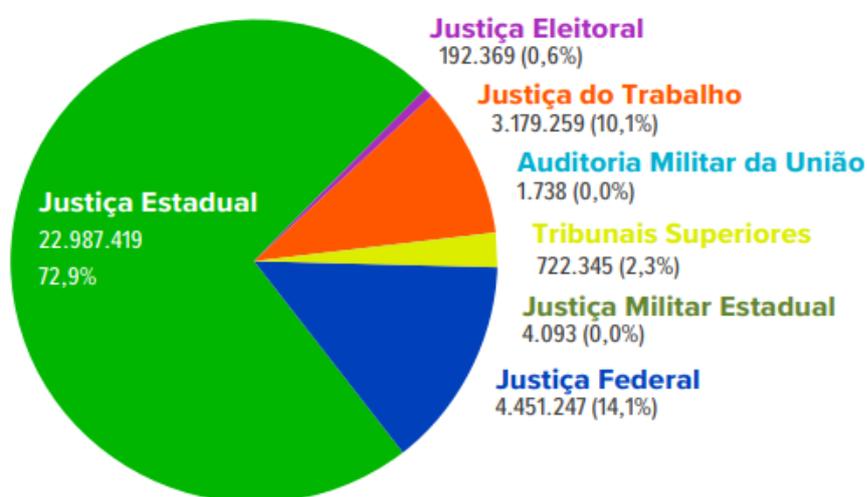
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO AMAZONAS - CIJEAM

NOTA TÉCNICA N.º 007/2024

Figura 55 - Casos novos, por ramo de justiça



Tal fato social, de enxurrada de contendas repetidas, vem ganhando espaço também na Justiça Estadual ao revés dos outros ramos da Justiça, devendo-se salientar que as chamadas “demandas predatórias” estão insculpidas dentro de tais números, mas que com eles não se distinguem, conforme será explicado adiante.

4. O CENÁRIO AMAZONENSE DAS DEMANDAS “DE MASSA”

Para se comparar o fenômeno que está ocorrendo em âmbito nacional, cumpre evidenciar o cenário também no Estado do Amazonas.

Num espectro de amostragem, por exemplo, em âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o quadro é tão impactante quanto o nacional, revelando a natureza dos processos represados, ou seja, ações de Direito do





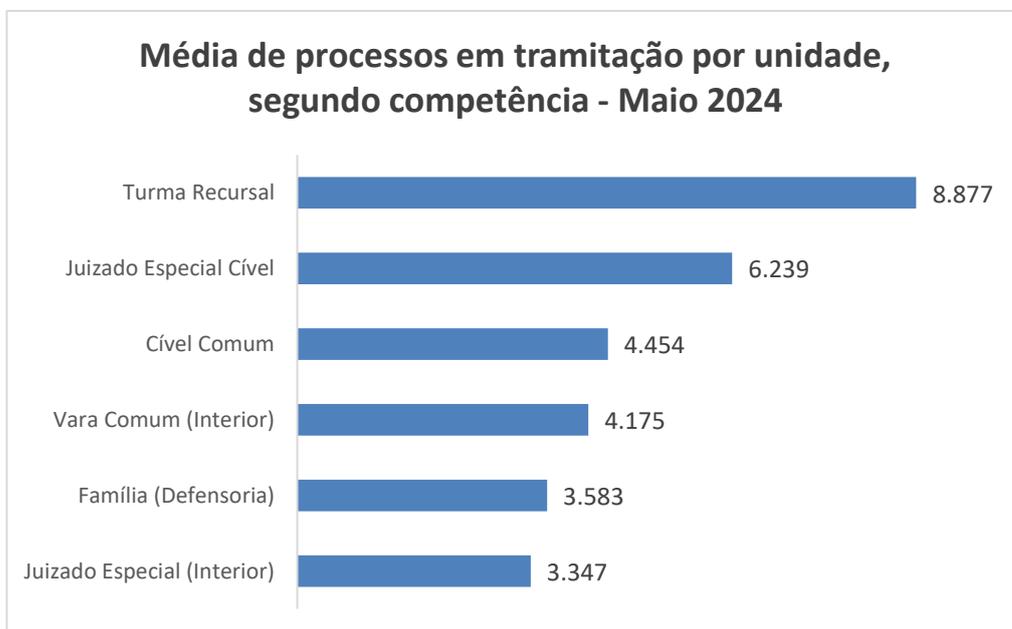
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO AMAZONAS - CIJEAM

NOTA TÉCNICA N.º 007/2024

Consumidor atinentes ao movimento da litigância em “massa”, confira-se gráfico exemplificativo e atual (maio/2024) da situação:





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO AMAZONAS - CIJEAM

NOTA TÉCNICA N.º 007/2024

Fonte: Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica da Presidência/TJAM.

De se notar, ainda, que as demandas em Juizados Especiais no Amazonas apontam para o fato social de judicialização da vida¹, representando acervo processual expressivo.

Bem antes da concretização de tal fato social inquestionável, mecanismos de solução de conflitos já eram apresentados numa expressão do sistema multiportas de apaziguamento das lides², servindo os meios alternativos em boa hora, mas não de maneira suficiente, pelo menos ainda.

Já neste ano de 2024, de janeiro até abril, tem-se que o número de processos distribuídos cresce em âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, provocando não apenas um aumento na quantidade de processos entrados como, por consequência lógica, um aumento no represamento das contendas que aguardam julgamento:

¹ BARROSO, Luís Roberto. A Judicialização da Vida e o Papel do Supremo Tribunal Federal. Belo Horizonte: Forum, 2018, p. 64.

² SANDER, Frank E. A. Varieties of dispute processing. In: Levin, L. A.; Russel, W. R. (Edit.). The pound conference: perspectives on justice in the future. Saint Paul: West Publishing Co., 1979, p. 18.

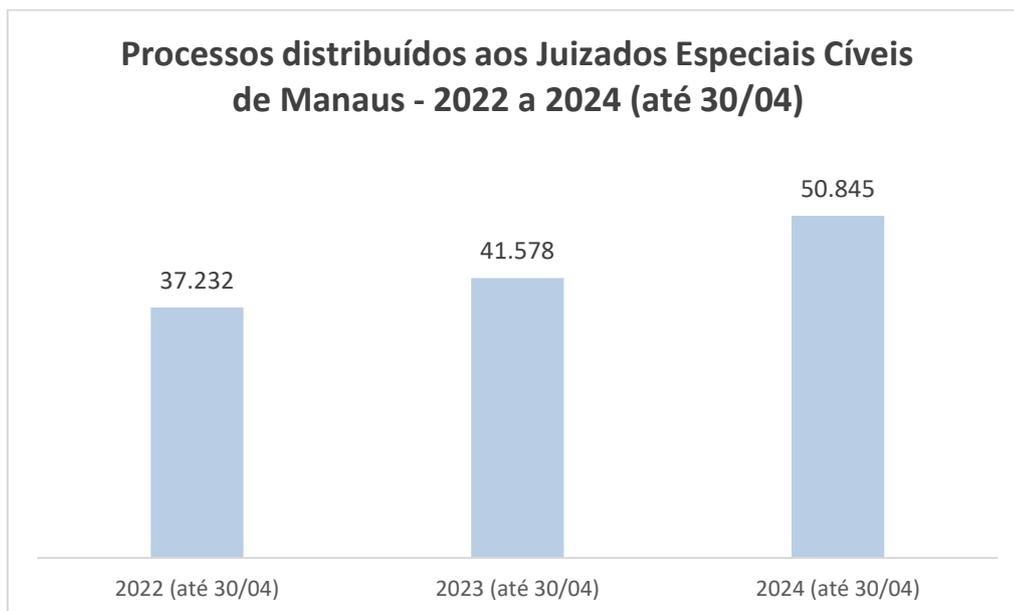


PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO AMAZONAS - CIJEAM

NOTA TÉCNICA N.º 007/2024



Fonte: Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica da Presidência/TJAM

Orgão Julgador	Entrados por Distribuição
1ª Turma Recursal	11.119
2ª Turma Recursal	11.099
3ª Turma Recursal	11.250
4ª Turma Recursal	1.935

Veja-se que, conforme relatório de distribuição acima, o total de processos recebidos nos Juizados Especiais Cíveis de Manaus em 2024 já aumentou 22,3% em comparação ao mesmo período de 2023, e aumentou 36,6% em comparação ao mesmo período de 2022. Em valores médios, foram recebidos, apenas nos Juizados Especiais Cíveis da capital, **12.711** processos por mês e **424** por dia.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO AMAZONAS - CIJEAM

NOTA TÉCNICA N.º 007/2024

Como consequência de tais contendas, os sucessivos recursos também deságuam nas Turmas Recursais, que receberam **35.403 novos recursos** em 04 meses, uma **média de 8.851 recursos mensais**, cerca de **295 por dia**.

Num olhar holístico da situação, tais numerários superam os demais Juízos somados, corroborando a hipótese de que mais da metade dos feitos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, **por volta de 61%**, referem-se a, junto com Juizado Especial da Fazenda Pública, demandas de natureza consumerista e, boa parte, repetitivas passíveis de serem enquadradas, com as devidas conformações, na ideia trazida pelo CNJ de “demandas predatórias”.

5. AÇÕES INDENIZATÓRIAS INSTRUÍDAS COM CONSULTAS UNILATERAIS

Por meio de Ofício a este Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Amazonas - CIJEAM, identificou-se significativo número de ações judiciais que envolvem indenização por danos morais decorrentes de inscrição em órgãos de restrição ao crédito instruídas com consultas adulteradas ou falsificadas, em especial à Câmara de Dirigentes Lojistas de Manaus (CDL-Manaus).

Inicialmente, o CIJEAM determinou a implementação de medidas destinadas aos advogados específicos, identificados como aqueles que utilizaram documentos potencialmente falsos nos processos ajuizados.

Outrossim, revela-se necessário promover recomendações aos magistrados com atuação na área cível, com o objetivo de fornecer-lhes subsídios, caso precisem enfrentar o tema nos processos submetidos ao seu julgamento.

As ações indenizatórias são instruídas com consultas unilaterais, obtidas pelo consumidor ou por seu advogado, que informam, em regra, a existência de uma única anotação de dívida, que ampara a pretensão indenizatória. Contudo,





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO AMAZONAS - CIJEAM

NOTA TÉCNICA N.º 007/2024

o consumidor e/ou seu advogado inserem modificações na consulta empreendida, seja com o propósito de suprimir outras anotações, que conduziram à rejeição do pedido indenizatório, seja para adulterar dados pessoais, com o propósito de ajuizar, em seu próprio nome, ação instruída com consulta realizada em nome de terceiros.

Em regra, como o documento é digitalizado, a adulteração não é visível no processo eletrônico. A dúvida sobre sua autenticidade somente surge quando o réu traz elementos que apontam para a possível adulteração da consulta.

Sabe-se que a parcela significativa das ações indenizatórias decorrentes de inscrição em órgãos de restrição ao crédito tramita nos Juizados Especiais Cíveis.

Sob essa perspectiva, em um primeiro momento, a questão poderia ser dirimida sem a instauração do incidente de arguição de falsidade, por meio da intimação da parte autora para apresentar, em Secretaria, o documento original para conferência (CPC, art. 424).

Do mesmo modo, revela-se possível determinar a expedição de ofício à entidade de origem da inscrição para que encaminhe consulta à base de dados de seus sistemas, que se equipara a documento público, por força do art. 43, §4º, do CPC, a fim de permitir a contraposição com o documento apresentado pelo consumidor.

Essas medidas, em princípio, são suficientes para a aferir a autenticidade da consulta e, por via de consequência, amparar o julgamento do mérito do pedido indenizatório.

Caso ambas as medidas não sejam suficientes para dirimir a controvérsia sobre a (in)autenticidade da consulta ao banco de dados de restrição ao crédito, deverá ser instaurado incidente de arguição de falsidade (CPC, art. 430 e ss), cuja complexidade afasta a competência dos Juizados Especiais Cíveis.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO AMAZONAS - CIJEAM

NOTA TÉCNICA N.º 007/2024

Por outro lado, caso se trate de ação que tramita na Justiça Cível comum, por não haver óbice quanto à complexidade, deverá ser determinada a instauração do incidente de arguição de falsidade.

Registre-se, por derradeiro, que a presente Nota Técnica não possui força vinculante, tampouco tem o propósito de interferir na independência dos magistrados do Tribunal de Justiça do Amazonas. Busca-se, tão-somente, conferir subsídios para solução de demandas que, aparentemente, valem-se de um uso predatório do sistema de justiça, sem prejuízo de outra(s) medida(s) que possa(m) ser implementadas com o objetivo de mitigar o uso do processo com propósitos ilícitos.

Recomendações

Do exposto, **recomenda-se** aos magistrados com atuação na área cível que, em ações indenizatórias decorrentes de inscrição em órgãos de restrição ao crédito em que haja arguição de falsidade da consulta que ampara a pretensão promovam, sucessivamente, as seguintes medidas:

(i) Intimação da parte autora para promover a juntada da consulta original, na forma do art. 424 do CPC;

(ii) Expedição de ofício à entidade/banco de dados responsável pela inscrição, para que preste informações acerca das consultas existentes e/ou realizadas em nome do consumidor;

(iii) Se as medidas (i) e (ii) não forem suficientes, caso se trate de ação em trâmite no Juizado Especial Cível seja o processo extinto sem resolução de mérito, em razão da complexidade do incidente de arguição de falsidade ou seja determinada sua instauração, caso se trate de ação em trâmite na vara comum.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO AMAZONAS - CIJEAM

NOTA TÉCNICA N.º 007/2024

Solicita-se, outrossim, que os magistrados destinatários da presente Nota Técnica manifestem-se sua aderência ou não à recomendação acima, a fim de possibilitar o controle por este Centro de Inteligência.

Manaus, 16 de maio de 2024

Desembargador **Abraham Peixoto Campos Filho**

Coordenador do Grupo Decisório do CIJEAM

Dr. **Luís Márcio Nascimento Albuquerque**

Subcoordenador do Grupo Decisório do CIJEAM

